

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-26.08.2026

TERMO DE CONTRATO Nº 2026.08.28.1.

O **GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a Sra. Antonia Pereira de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa ZG MUSICA LTDA (ME), Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 52.024.522/0001-27, com sede na Rua Pixibas, nº 289, Apt. 4, Vila Gustavo - São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Josenildo Gonçalves Oliveira, inscrito no CPF Nº 045.561.575-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2024, especialmente no Artigo 74, inciso II, bem como no Processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 001-26.08.2026**, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, a **contratação de atração, show artístico do cantor “Zé Gonçalves”, para apresentação durante a programação da Festa de Agosto 2026, a ser realizado no Parque Cívico São Raimundo Nonato, no dia 29 de agosto de 2026, neste Município de Várzea Alegre - CE**, conforme especificações contidas no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001-26.08.2026, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição.

2.2 – A apresentação do show artístico e musical terá a duração mínima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos), no local determinado pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

3.1 – **PREÇO**: O preço global contratado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro, conforme quadro a seguir:

3.2 – **PAGAMENTO**: De conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS do contratado, todas atualizadas.

3.2.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 50,00% (cinquenta por cento), no dia da assinatura do contrato;
- b) 50,00% (cinquenta por cento), até o ultimo dia útil anterior à apresentação;
- c) A empresa deverá encaminhar toda a documentação tratada neste subitem, observadas as disposições legais;
- d) O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do prestador.

3.3 – **REAJUSTE**: Os valores contratados não sofrerão reajuste.

3.4 – **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, “d” da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do **Convênio nº 08/SETUR/2026 – Secretaria do Turismo do Estado do Ceará e Tesouro Municipal de Várzea Alegre**, na dotação orçamentária, inerentes a Secretaria Municipal de Cultura, nas seguintes rubricas orçamentárias: 09.01 – 13.695.0537.2.044.0000. Elemento de despesas nº 33.90.39.00.

5.2 – Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo(a) ordenador(a) de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 – Promover o show artístico musical, após o recebimento da Ordem de Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.2.2 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada.

6.3 – O CONTRATADO obriga-se a:

6.3.1 – Promover o show artístico musical, após o recebimento da Ordem de Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Várzea Alegre/CE.

- d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
 - e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.
 - f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato.
 - g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.
 - h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- 6.3.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas neste contrato, o Contratante os recusará, devendo o mesmo ser adequado às supracitadas condições;

6.4 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.4.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 6.4.2 – Indicar o local dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;
- 6.4.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- 6.4.4 – Arcar com todas as despesas referentes a alimentação e estadia de pessoal, músicos e artistas.
- 6.4.5 – Translado local, camarim abastecido, com estrutura de palco, luz, led, som, gerador e seguranças.
- 6.4.6 – A contratante deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, as seguintes penas:

7.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo Municipal de Várzea Alegre/CE e será descredenciado no Cadastro do Governo Municipal de Várzea Alegre/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II – multa moratória de 10% (dez por cento) caso haja atraso na execução do objeto contratual solicitado;

III – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2 – Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 155 a 157 da Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

8.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos na Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

9.1 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Nº 14.133/21.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.6 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1 – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Várzea Alegre/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre – CE, 28 de Agosto de 2026.

<i>Assinatura Digital</i> Antonia Pereira de Oliveira SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ Nº 07.539.273/0001-58 CONTRATANTE	<i>Assinatura Digital</i> Josenildo Gonçalves Oliveira  Documento assinado digitalmente JOSENILDO GONCALVES OLIVEIRA Data: 28/08/2026 14:32:33-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br ZG MUSICA LTDA (ME) CNPJ Nº 52.024.522/0001-27 CONTRATADA
--	---